



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 7476

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Revoga o Decreto nº. 42, de 21 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, mantendo-se as demais disposições contidas no Decreto nº. 36, de 15 de janeiro de 2021.
- Portaria SME Nº 05 de 18 de fevereiro de 2021 - Estabelece procedimentos para efetivação da Matrícula e define o Calendário Escolar para o período letivo de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em Santo Antônio de Jesus, Bahia.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 104. DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Revoga o Decreto nº. 42, de 21 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, mantendo-se as demais disposições contidas no Decreto nº. 36, de 15 de janeiro de 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que a população estimada de Santo Antônio de Jesus é de 101.512 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

Considerando as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

Considerando o teor da Orientação Técnica nº 269/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

Considerando que, a taxa de crescimento nos últimos 5 dias no município encontra-se em 3,12% e a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado da Bahia encontra-se em 75%;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas mais drásticas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e o colapso da rede municipal de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.234 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto nº. 42, de 21 de janeiro de 2021.

Art 2º – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 2º – Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos restaurantes às margens das rodovias que atendem aos caminhoneiros, restaurantes cujo funcionamento esteja comprovadamente integrado à rede de saúde pública e privada, serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

V – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 3º – A circulação dos meios de transporte municipal deverá encerrar das 22h30 às 05h nos dias estipulados no *caput* do art. 2º deste Decreto.

§ 4º – Fica autorizado o funcionamento, na modalidade *delivery*, das 22h às 00h, de restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks, bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que estejam com o estabelecimento fechado, sem a permanência de pessoas no local.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º – Ficam expressamente vedados, no período estipulado no *caput* do art. 2º e § 4º deste Decreto, a comercialização de bebidas alcólicas, inclusive na modalidade *delivery*, por restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks, bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, restaurantes, pizzarias e similares.

Art. 3º – Fica liberado diariamente, o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, restaurantes, pizzarias e similares, bem como entregas de pedidos no balcão, permitindo-se a permanência das pessoas no interior do estabelecimento desde que cumpridas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

I – Fica obrigatório, para acesso ao local e durante a circulação no ambiente, o uso de máscara. Só está permitida a retirada temporária da máscara enquanto o cliente estiver consumindo alimentos ou bebidas, ficando obrigatório o uso de máscara imediatamente após o consumo;

II – O estabelecimento deverá permitir no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa e manter o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre as mesas;

III – A permanência dos clientes nos estabelecimentos está condicionada à disponibilidade de mesas e cadeiras, sendo proibida a permanência de clientes em pé;

IV – A capacidade máxima do número de pessoas no estabelecimento deverá ser informada à Secretaria de Saúde até 03 (três) dias úteis após a publicação deste Decreto, constando o número de mesas e cadeiras disponíveis;

V – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;

VI – Todo cliente que acessar o estabelecimento deverá realizar a higienização das mãos;

VII – Manter a higienização frequente dos banheiros, mesas, cadeiras e locais de circulação de pessoas;

VIII – O estabelecimento deverá disponibilizar, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre os cuidados necessários para contenção do COVID-19;

IX – Adotar medidas efetivas para evitar aglomerações nas áreas de espera do estabelecimento, mantendo um distanciamento na formação das filas.

Art. 4º – Para os restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, restaurantes, pizzarias e similares, em ambiente fechado ou de rua, a execução de música e/ou qualquer sonorização ambiente fica PROIBIDA.

Art. 5º – Fica determinado que qualquer peça publicitária esteja associada à informações de medidas educativas para prevenção ao COVID-19 e cumprimento das determinações dispostas nos Decretos municipais, com especial destaque ao uso de máscaras e distanciamento social.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Fica determinado que aos domingos serão instituídas as seguintes medidas restritivas para as praças como forma de contenção de aglomerações, estando proibida a/o:

- I – Instalação de brinquedos de qualquer natureza (pula-pula, castelos infláveis, etc);
- II – Circulação de ambulantes de qualquer natureza;
- III – Funcionamento de quiosques e bares.

Art. 7º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

- I – Advertência;
- II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;
- III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor a partir das 00h de 19 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 18 de fevereiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Portarias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 05 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para efetivação da Matrícula e define o Calendário Escolar para o período letivo de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em Santo Antônio de Jesus, Bahia.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BAHIA**, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205 a 214 assegura o direito fundamental à Educação, também disposto na Lei Orgânica Municipal nos arts. 9º, 16, e especialmente no art. 225;

CONSIDERANDO obrigatoriedade imposta pelo art. 24 da Lei Federal nº 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) às escolas em cumprir anualmente, no mínimo, 800 horas de atividades letivas, possibilitando através do art. 23, § 2º do mesmo diploma legal a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na Lei;

CONSIDERANDO que tanto o inciso IV do art. 4º, da LDB, quanto o inciso V, do art. 53 da Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõem ao Poder Público o dever de garantir vaga em escola pública e gratuita próxima à residência da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020; e altera a Lei nº 11.947 de 2009;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 01 de 2020, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades de ensino, do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus-Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 04 de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar e sobre as atividades não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 43 de 2020 que homologa o Parecer do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 03 de 2020, que institui o Referencial Curricular Municipal para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades para o Sistema de Ensino de Santo Antônio de Jesus-Bahia;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 07 de 2020, que regulamenta a implementação do Referencial Curricular do município de Santo Antônio de Jesus nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que, na enturmação dos estudantes da Rede Municipal de Educação, as equipes gestoras estão adstritas a obedecer as normas contidas no Regimento Escolar Comum da Rede Municipal de Ensino, instituído através da Portaria SME nº 97 de 22/12/2016; na Resolução CME/SME nº 01 de 29/06/2018 que instituiu a Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental neste Município; na Portaria SME nº 20 de 09/04/2018 que organiza o ano letivo em trimestres;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de definir o Calendário Escolar e estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula, a fim de organizar o ensino na Educação Básica para o período letivo de 2021 nas Unidades Escolares Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º A **RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**, a **MATRÍCULA** e a **TRANSFERÊNCIA** para os estudantes e candidatos à Rede Municipal de Ensino e suas Unidades Conveniadas, sendo elas da Zona Urbana ou Rural, obedecerão ao contido na presente Portaria, nos seus Anexos e o disposto no seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ZONA URBANA E RURAL			
ETAPA		PROCEDIMENTO	PERÍODO
REDE MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA do estudante da escola municipal	O estudante da rede municipal poderá renovar sua matrícula dentro da própria escola	01 a 12/03/2021
	MATRÍCULA do estudante transferido de outra escola municipal	O estudante de escola da rede municipal poderá matricular em outra escola da rede municipal	19/ a 23/04/2021
REDE PARTICULAR, ESTADUAL OU OUTRO MUNICÍPIO	MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA do estudante de escola de outra rede	Período de matrícula e transferência para a rede municipal, do estudante de outra rede (particular ou estadual) ou de outro município.	26/04 a 30/04/2021

Art. 2º Fica assegurado na Rede Municipal de Ensino, que a matrícula em Unidades Escolares Municipais e Conveniadas de todo e qualquer estudante seja realizada nas classes comuns da Educação Básica e suas modalidades, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 1º Às crianças com idade até 5 anos será ofertada a matrícula na Educação Infantil, oferecida nos segmentos Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos), nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 2º Os estudantes na faixa etária de 6 (seis) a 14 (catorze) anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 3º Os estudantes com idade a partir de 15 (quinze) anos e menores de 18 (dezoito) anos poderão, com autorização dos pais ou responsáveis, ser matriculados em turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA do turno noturno, ou em turmas específicas desta modalidade, no diurno em Escolas anteriormente definidas pela Secretaria Municipal da Educação e autorizadas pelo CME.

§ 4º Em localidades que não seja possível organizar turmas por ano/ciclo específicos, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender às demandas da localidade onde está situada a Unidade Escolar Municipal.

Art. 3º Em obediência às normas contidas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 - ECA e à Lei Federal nº 9.394 de 1996 - LDB, deverá ser priorizada e garantida a vaga em UEM próxima ao endereço residencial do estudante.

Art. 4º Fica assegurada a renovação de matrícula para o estudante pertencente à Unidade Escolar Municipal, como garantia da continuidade de atendimento deste em sua unidade escolar.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar Municipal, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade dos estudos em UEM próxima ao endereço residencial do estudante.

Art. 5º A **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**, a **MATRÍCULA** e a **TRANSFERÊNCIA** só poderá ser formalizada pelo:

- I - mãe, pai ou responsável legal do estudante;
- II - estudante, se maior de 18 anos.

Art. 6º Na formalização do ato da renovação da matrícula, da matrícula e da transferência para todos os estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Santo Antônio de Jesus, deverá ser preenchido e assinado o Requerimento de Matrícula, e anexados os documentos exigidos, em obediência ao disposto no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 156 de 2004:

§ 1º Para a matrícula de novos estudantes o Requerimento de Matrícula deverá constar obrigatoriamente as informações abaixo listadas:

- I - Nome completo do estudante, sem abreviaturas;
- II - Data de nascimento;
- III - Naturalidade (município e UF);
- IV - Sexo;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

V - Cor/raça/etnia;

VI - Nome completo dos pais/responsável ou guardião do estudante, sem abreviaturas;

VII - Série/Ciclo/Etapa da Educação Básica correspondente à matrícula do ano letivo de 2021;

§ 2º Para a efetivação da matrícula os responsáveis deverão entregar os documentos abaixo listados:

I - Pasta do estudante;

II - 1 (uma) foto 3 X 4 recente;

III - Histórico escolar e/ou atestado escolar (original) - Anexo II desta Portaria, disponibilizado pela UEM;

IV - CPF Cadastro de Pessoas Físicas do estudante (cópia e original para conferência);

V - NIS Número de Identificação Social;

VI - RG Cédula de Identidade dos pais do estudante menor de 18 (dezoito) anos (cópia e original para conferência);

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);

VIII - Número do Cartão da Família;

IX - Cartão de Vacina para estudante menor de 6 (seis) anos (cópia);

X - Comprovante de Residência (Embasa ou Coelba) atualizado (cópia);

XI - Cartão do Programa Bolsa Família (cópia);

XII - Relatório médico para estudantes com Necessidade Educacional Especial;

XIII - Termo de Autorização do Uso da Imagem do Estudante - Anexo III desta Portaria, disponibilizado pela UEM;

XIV - Termo de Responsabilidade com o Patrimônio Público Escolar.

§ 3º Em caso de renovação da matrícula, o responsável legal ou o estudante se obriga a atualizar a documentação já entregue e os dados fornecidos, devendo, no entanto, preencher e assinar novo formulário de Requerimento de Matrícula para o período letivo de 2021.

§ 4º Conforme legislação vigente, na falta do Histórico Escolar para efetivação da matrícula do estudante, será aceito excepcionalmente, Atestado Escolar firmado pela Direção da Unidade Escolar, devendo ser apresentado em 60 (sessenta) dias o Histórico Escolar.

§ 5º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que admitiu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar Comum.

§ 6º Haverá tolerância para candidatos à Rede Municipal de Ensino sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola. Nestes casos, a matrícula deverá ser realizada excepcionalmente, enquanto é emitida a certidão para posterior regularização.

§ 7º Na hipótese do comprovante de residência ser emitido em nome de terceiro, o responsável pelo estudante deverá apresentar comprovação do vínculo (contrato de aluguel ou correlato).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 8º Será responsável pela matrícula, pela emissão de documentos e de informações gerais, na ausência do Diretor e Vice-Diretor, prioritariamente, o servidor designado para as funções de Secretaria Escolar, independente do cargo ao qual pertença.

Art. 7º O estudante com Necessidades Educacionais Especiais deverá ser matriculado em unidade escolar regular.

Parágrafo único. A UEM no ato da matrícula deverá solicitar aos pais ou responsáveis, laudo médico que identifique a necessidade especial do estudante e posteriormente, oficiar a Secretaria da Educação, encaminhando cópia do referido laudo, aos cuidados da Coordenação de Educação Especial.

Art. 8º Todas as UEM deverão manter atualizados os seus registros, através dos formulários padronizados oferecidos pela SME. A atualização, de caráter obrigatório e sob responsabilidade da Direção Escolar, permitirá o correto planejamento da matrícula para o período letivo de 2021 e a atualização do banco de dados da Secretaria da Educação do Município de Santo Antônio de Jesus.

§ 1º As UEM deverão encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação (SME), o Resumo da Movimentação da Matrícula (RMM) aos cuidados do Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão.

§ 2º O RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da UEM. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da UEM, as vagas utilizadas para estudantes da Rede Pública (da própria UEM e provenientes de transferência) e o saldo de vagas disponíveis para novas matrículas.

Art. 9º O Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2021, tem carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 1º É facultado à Unidade Escolar propor adequação do calendário para atendimento às peculiaridades, inclusive climáticas, e às decorrentes de reformas e ampliação, desde que seja observado o cumprimento mínimo da carga horária legal, integrante dos currículos.

§ 2º O Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2021 será publicado posteriormente, podendo sofrer modificações em razão do planejamento do retorno das atividades presenciais, após autorização pelas autoridades sanitárias nacionais, estaduais e municipais.

Art. 10. Os dias dos desfiles cívicos correspondentes ao Aniversário da Cidade - 29 de maio e Independência do Brasil - 07 de setembro estão previstos no Calendário Escolar Padrão e serão considerados letivos para todas as unidades escolares que participarem dos referidos atos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 11. Em obediência à Lei Municipal 1.475/2018, deverão ser planejadas comemorações da Semana da Família na Escola para a última semana do mês de abril, com atividades educativas, culturais, artísticas, palestras e debates, com o objetivo de aproximar as famílias das escolas.

Art. 12. Só será considerada como efetivo trabalho escolar, a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da UEM, devidamente inserida no planejamento escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, com a participação dos estudantes e sob a orientação e participação efetiva dos professores da unidade escolar.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar e que sejam realizados fora das dependências da UEM, sem o conhecimento e a validação formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos. Para tanto, a UEM deverá encaminhar a proposta de calendário de reposição das aulas, aos cuidados da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação com cópia para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor docente, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394 de 1996 - LDB.

Art. 14. O controle de frequência do estudante fica a cargo da Unidade Escolar Municipal, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para sua aprovação.

Parágrafo único. Compete ainda à Unidade Escolar Municipal a adoção das medidas previstas na LDB - Lei Federal 9.394 de 1996 e no Regimento Escolar Comum das Unidades Escolares Municipais - Portaria SME nº 97 de 2016, para garantir a frequência dos estudantes e para notificar as entidades responsáveis quando for constatada a infrequência injustificada.

Art. 15. Na forma estabelecida na Portaria MEC nº 1.035 de 2018 e no Parecer CNE/CEB nº 2 de 2018, a DATA CORTE ETÁRIO vigente em todas as Unidades Escolares integrantes da Rede Pública de Ensino do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba para matrícula inicial na Educação Infantil é de 4 (quatro) anos e no Ensino Fundamental, de 6 (seis) anos, completos ou a completar até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que se efetivar a matrícula.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos à luz da legislação vigente pela Secretaria da Educação, com análise pelo Departamento de Ensino, Apoio Tecnológico e Pedagógico ou pelo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão da Secretaria Municipal, conforme a competência de cada setor.

Art. 17. Fica sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, o servidor que descumprir o disposto nesta Portaria, assegurado a este o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 18 de fevereiro 2021.

MARIA RENILDA NERY BARRETO
Secretária Municipal da Educação